

VILA FLORES - RS

LEI MUNICIPAL Nº 1851,
DE 18 DE MARÇO DE 2014.

CONCEDE REAJUSTE À GRATIFICAÇÃO DE SERVIÇO AO SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA GESTÃO DO FAPS, DE QUE TRATA A LEI 1475/2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Vila Flores, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

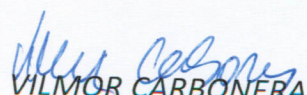
Art. 1º - A Gratificação de Serviço de que trata a Lei Municipal nº 1475/2009, concedida ao Gestor dos recursos do FAPS, é reajustada pelo percentual acumulado dos últimos 12 de meses do IGP-M(FGV), de 5,76% (cinco vírgula setenta e seis) por cento.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei, serão atendidas pelas dotações próprias do orçamento para o Exercício 2014.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 1º de março de 2014.

Vila Flores, 18 de março de 2014.

Foi efetuada a publicação
em 18/03/2014


VILMOR CARBONERA
Prefeito Municipal